Sobre proposta do Ministro da Justiça e nos termos do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, conformando-me com a proposta do Procurador Geral da República, que faz parte deste decreto, e ouvido o parecer favorável da 4.ª Repartição da Contabilidade Pública, para os fins indicados na mesma proposta: hei por bem autorizar a despesa de 45500 reis no corrente ano económico e por conta da verba inscrita no Orçamento do Estado, com referência a serviços de Justiça.

Paços do Governo da República, em 22 de Junho de 1912. = Manuel de Arriaga = Francisco Correia de Le-

Ex. mo Sr. — Tendo o ajudante do correio desta Procuradoria Geral completado há dias as cincoenta tarefas que V. Ex. se dignou autorizar, em virtude da proposta que tive a honra de dirigir a V. Ex. em oficio n.º 63, de 8 de Abril último, e continuando aquele empregado a entrar e a demorar-se na Secretaria alêm das horas regulamentares, pelo motivo da execução das tarefas tambêm por V. Éx.ª autorizadas aos empregados da Secrotaria; e restando alem daqueles autorizados abonos o saldo disponível de 45600 réis da verba de 2505000 réis consignada no artigo 13.º da tabela da distribulção da despesa do Ministério a digno cargo de V. Ex.² para o actual ano económico; tenho a honra de propor a V. Ex.² que ao referido ajudante do correio, Augusto Pereira, sejam abonadas daquele saldo mais quinze tarefas a 300 réis, na importancia de 45500 réis.

Saúde e Fraternidade.

Procuradoria Geral da República, em 31 de Maio de 1912. — Ex. mo Sr. Ministro da Justica. — O Procurador Geral da República, Azevedo e Silva.

Sob proposta do Ministro da Justiça e nos termos do artigo 52.º da lei de 9 de Setembro de 1908, conformando-me com a proposta do presidente da Relação do Porto, que faz parte deste decreto, e ouvido o parecer favorável da 4.ª Repartição da Contabilidade Pública, para os fins indicados na mesma proposta: hei por bem autorizar a despesa de 305000 réis no corrente ano económico e por conta da verba inscrita no Orçamento do Estado, com referência a serviços de justiça.

Paços do Governo da República, em 22 de Junho de 1912. = Manuel de Arriaga = Francisco Correia de Le-

Pôrto, Presidência da Relação, em 29 de Maio de 1912. — Ex. mo Sr. Ministro da Justiça. — Sendo ordenado superiormente que as folhas dos vencimentos dos funcionários dependentes desta Presidência, referentes ao próximo mês de Junho, último do ano económico sejam enviados até o dia 10 desse mes, e não sendo possível concluir êsse trabalho em tão curto prazo, sem que os empregados encarregados desse serviço sejam auxiliados por alguns dos seus colegas, que trabalhem fora das horas regulamentares do expediente; e estando inscrita no orçamento a verba de 1005000 réis, capítulo 5.º, artigo 13.º, para pagamento de trabalhos extraordinários, tenho a honra de propor a V. Ex. que, fora das horas do expediente, sejam incumbidos daquele serviço os seguintes empregados: António José de Bragança, Eduardo Augusto da Costa Júnior, Francisco Pereira Gomes e António da Silva Dias para executarem esse serviço em cinco tarefas retribuídas na relação de 15500 réis cada uma e na soma total de 305000 réis.

Saúde e fraternidade. = O Presidente da Relação, António Teixeira Alves Martins.

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Junho 22

Bacharel António Henriques Rodrigues da Costa-exonerado, como requereu, do lugar de Vice-Presidente da Relação do Porto.

Exonerados os subdelegados do Procurador da República nas comarcas seguintes:

Castro Daire - Joaquim Gomes de Almeida. Castelo Branco — Sebastião Rosário Sarafana.

Moimenta da Beira — Adolfo de Sá Carneiro. Alvaiázere — Policarpo Marques Rosa.

Vila Franca de Xira — Agostinho Caetano Brás Correia Afonso.

Guarda — Carlos Monteiro de Sacadura Sena Belo. Albufeira - Justino Henrique Cumano de Bivar Wein-

Ilha de S. Jorge — José Emílio Augusto.

António da Silva-exonerado, como requereu, do lugar de substituto do juiz de direito da comarca de Vila Rial de Santo António.

José Joaquim Vieira - exonerado do lugar de substituto do juiz de direito da comarca de Albufeira.

Vicente Julio Ferreira - nomeado, a título de reintegração, notário da comarca de Ponta do Sol.

Manuel José Lopes Pereira - nomeado escrivão do segundo oficio do juízo de direito da comarca de Monção. Rodrigo Antonio de Oliveira, escrivão notário da comarca de Olhão — declarado nos termos de ser substituído, por incapacidade física permanente.

Teófilo Higino - nomeado escrivão-notário substituto do segundo oficio do juízo de direito da comarca de Olhão, no impedimento de Rodrigo António de Oli-

Exonerados os juízes de paz dos seguintes distritos: Soajo, comarca de Arcos de Valdevez; Lobão, comarca de Tondela; Santa Cruz, comarca de Coim-

bra; Trevões, comarca de S. João da Pesqueira; Barrancos, comarca de Moura; Pôrto Santo, comarca do Funchal; Chão de Couce, comarca de Ancião; Arcozelo das Maias, comarca de Oliveira de Frades; Ferreira do Zézere, comarca de Tomar.

Nomeados juízes de paz dos distritos abaixo designados, os seguintes indivíduos;

Soajo, comarca de Arcos de Valdevez, João Luís Alves; Porto Santo, comarca do Funchal, José Sebastião da Silva Moura Caldeira; Castro Marim, comarca de Vila Rial de Santo António, Manuel Quintino Nogueira da Silva; Arcozelo das Maias, comarca de Oliveira de Frades, Abel Tavares Ribeiro da Silva.

Exonerados os substitutos dos juízes de paz dos seguintes distritos: Valpaços, comarca do mesmo nome; Lobão, comarca de Tondela; Castro Marim, comarca de Vila Rial de Santo António.

Nomeados substitutos dos juízes de paz dos distritos abaixo designados os seguintes indivíduos:

Campo Grande, comarca de Lisboa — João Mateus. Bomfim, comarca do Pôrto — Alexandre de Carvalho Ro-

Santa Cruz, comarca de Coimbra — António Luís Agos-

Castro Marim, comarca de Vila Rial de Santo António-Manuel Mimoso Faisca.

Exonerados os escrivães dos juízos de paz dos distritos seguintes:

Esmoriz, comarca de Ovar.

Fornelos, comarca de Sinfaes.

Loureiro, comarca de Oliveira de Azeméis.

Olhão, comarca do mesmo nome.

Nomeados escrivães do juízo de paz dos distritos abaixo designados os seguintes indivíduos:

Sacavêm, comarca de Lisboa — José Caetano Marques. Beduido, Salreu e Canelas, comarca de Estarreja—José Maria Ventura.

Loureiro, comarca de Oliveira de Azeméis — José Joaquim da Costa.

Celorico da Beira, comarca do mesmo nome-José Henriques Mendes.

Olhão, comarca do mesmo nome — João Arcanjo Rebelo.

Junho 24

Francisco Marques da Silva-nomeado ajudante do notário da comarca de Viana do Castelo, João Alves Cor-

Licença

Bacharel António Augusto Nogueira Souto, juiz de direito da comarca de Braga—trinta dias de licença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Licenças de que foram pagos os respectivos emolumentos:

Junho 11

Bacharel Mateus da Graça Oliveira Monteiro, conservador do registo predial da 1.ª Conservatória do Pôrtotrinta dias.,

Junho 21

Alberto Augusto Ferreira Sarmento, escrivão-notário na comarca de Fornos de Algodres - trinta dias, por motivo de doença.

Junho 24

Abílio Sant'Ana, escrivão substituto da comarca de Alenquer-autorizado a gozar vinte e tres dias de licença anterior.

Por ter saído com inexactidão no Diário do Govêrno de 15 do corrente mês, novamente se publica o seguinte despacho:

Junho 8

Bacharel Álvaro Ferreira Pontes, conservador do registo predial na comarca do Pêso da Régua-noventa dias de licença, por motivo de doença. (Pagou os respectivos emolumentos).

2.ª Repartição

22 de Junho

Decreto transferindo dos juízes de paz do concelho de Peso da Régua, para o juiz de direito da comarca do mesmo nome, o julgamento das contravenções e transgressões do posturas municipais do referido concelho.

Decreto transferindo dos juízes de paz do concelho da Pederneira, para o juiz de direito da comarca de Alcobaça, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas municipais do referido concelho.

Decreto transferindo dos juízes de paz do concelho de Mira, para o juiz de direito da comarca de Vagos, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas municipais do referido concelho.

Direcção Geral da Justiça, em 24 de Junho de 1912. O Director Geral, Germano Martins.

Direcção Geral dos Eclesiásticos 1.ª Repartição

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 147.º e 148.º com referência aos artigos 145.º e 146.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o diácono Justino Gomes dos Santos, morador no lugar do Mieiro, freguesia de Tra-

sidir durante seis meses dentro dos limites do referido

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no Diário do Governo, para sair do referido concelho.

Paços do Govêrno da República, em 22 de Junho de 1912.—Manuel de Arriaga—Francisco Correia de Lemos.

Sobre proposta do Ministro da Justica e nos termos dos artigos 48.º, 145.º, 147.º e 148 do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbitero Manuel Fernandes, pároco da freguesia de Gonçalo no distrito e concelho da Guarda de residir durante um ano dentro dos limites dos concelhos da Guarda e Belmonte, alêm de perder os benefícios materiais do Estado.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no Diário do Governo, para sair do concelho da Guarda.

Paços do Governo da Repúbica, em 22 de Junho de 1912-Manuel de Arriaga-Francisco Correia de Lemos.

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 48.º, 145.º, 147.º e 148.º, do decreto com força de lei, de 20 de Abril último, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero António de Almeida Nave, pároco da freguesia de Porcas, distrito e concelho da Guarda, de residir durante seis meses, dentro dos limites do referido concelho, alêm de perder os beneficios materiais do Estado.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no Diário do Governo, para sair do mencionado concelho.

Paços do Governo da República, em 22 de Junho de 1912. - Manuel de Arriaga - Francisco Correia de Le-

Sôbre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 13.°, 48.°, 55.°, 145.° e seguintes, do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decre-

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero José Ferreira das Neves, pároco encomendado da freguesia do Rio Tinto, do concelho de Gondomar, distrito do Porto, de residir durante seis meses dentro dos limites do referido distrito, alem de perder os beneficios materiais do Es-

Art. 2.º É lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no Diário do Governo, para sair do mencionado distrito.

Paços do Governo da República, em 22 de Junho de 1912. = Manuel de Arriaga = Francisco Correia de Le-

Sobre proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 13.°, 48.° e 145.° a 148.° do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica proibido o presbítero Aníbal da Silva Bastos, pároco da freguesia de Vila Nova da Rainha, do concelho de Tondela, distrito de Viseu, de residir durante um ano dentro dos limites do referido concelho, alêm de perder os beneficios materiais do Estado.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no Diário do Gorêrno, para sair do mencionado concelho.

Paços do Governo da República, em 22 de Junho de 1912. = Manuel de Arriaga = Francisco Correia de Lemos.

Despachos efectuados em 22 do corrente

Nos termos do artigo 172.º do decreto com fôrça de lei de 20 de Abril de 1911 — cedida à Junta de Paroquia da freguesia de Matozinhos, distrito do Porto, a parte da respectiva residência paroquial que tor necessária para realizar as suas sessões e guardar o seu arquivo e para o mesmo fim, cedida à Junta de Paróquia da freguesia de Porcas, distrito e concelho da Guarda, a sala rota da residência paroquial da mesma freguesia.

Nos termos do citado artigo e decreto, cedida a título gratuito, à Junta de Paróquia da freguesia do Rio Tinto, do concelho de Gondomar, distrito do Porto, a parte do respectivo presbitério que for necessária para realizar as suas sessões e guardar o seu arquivo; e, a título de arrendamento, mediante a renda anual de 305000 réis, a parte restante da mesma residência paroquial duma escola, duma cantina ou doutros serviços de utilidade pública, devendo a dita renda ser paga a comissão central de execução da citada lei por intermédio da comissão concelhia de administração dos bens eclesiásticos e obrigando-se a dita Junta a custear, por si, todas as despesas de conservação e reparação ordinária do prédio cedido, bem como a do competente prémio de seguro contra in-

Nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911 - cedido à Câmara Municipal de concelho de Avis, distrito de Portalegre, a título de arrendamento, o presbitério da freguesia de Aldeia Velha, para estabelecimento duma escola e residencia do seu professor, mediante a renda anual de 125000 réis, e bem assim a capela de S. Sebastião da Vila do Ervedal, para o respectivo pôsto e arquivo do registo civil, mediante a renda anual de 10,000 réis, devendo ambas as rendas ser pagas à comissão central de execução da citada lei, por intermédio da respectiva comissão concelhia de administração dos bens eclesiásticos e obrigando-se a vanca, do concelho da Feira, distrito de Aveiro, de re- sobredita camara municipal a satisfazer por sua conta to-